|  |  |
| --- | --- |
|  | **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  ***Estado do Paraná*** |

MESA EXECUTIVA

**Parecer ao Projeto de Resolução nº 4/2011**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Vereadora Sandra Graça e outros, que propõe alterações ao artigo 126 e seguintes do Regimento Interno, incluindo-se mais um período à sessão ordinária, no intuito de normatizar a suspensão dos trabalhos para receber convidados externos, em relação aos requerimentos (convites) aprovados pelo Plenário e inclusos na pauta principal ou não, respeitado o prazo máximo de 60 minutos.

Aos autores justificam a proposta por entenderem que tais alterações do Regimento Interno contribuirão para o disciplinamento das sessões, evitando-se interrupções durante a Ordem do Dia.

**PARECER TÉCNICO:**

A proposta pretende alterar o “caput” do artigo 126 do Regimento Interno, incluindo-se o **inciso III – Convidados Externos, pautados ou não**, passando de quatro para cinco os períodos das sessões ordinárias; adaptar os seguintes e inserir o artigo 130 para disciplinar o novo período.

Necessário observar que o projeto não altera o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 126, isto é, todos os períodos da sessão ordinária continuarão passíveis de suspensão por proposta do Presidente ou de qualquer Vereador, desde que aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, por prazo certo e não computado na duração do período. Quer-se com isto dizer que, se a intenção da proposta é de justamente disciplinar a suspensão da sessão para recebimento de convidados, estabelecendo-se momento e prazo certo, a inclusão de mais um período poderá não surtir o efeito desejado ou até mesmo prolongar demasiadamente as sessões, a não ser que se incluam disposições impeditivas à suspensão do novo período proposto e à suspensão da Ordem do Dia para recebimento de convidados externos e para falar sobre assuntos estranhos às matérias da pauta principal.

|  |  |
| --- | --- |
|  | **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  ***Estado do Paraná*** |

Acrescente-se que a proposta também não inclui o termo “improrrogável” ao artigo 130, diferentemente do que hoje ocorre com os demais períodos da sessão, exceto ao período da Ordem do Dia, em que há previsão expressa da possibilidade de prorrogação de forma a garantir a apreciação da pauta, que só não ocorre por falta de quórum.

Da forma como se apresenta o presente projeto, a inclusão de um período destinado a receber convidados externos não impede que estes sejam ouvidos em outros momentos da sessão, e temerário seria o dispositivo que, por hipótese, propusesse tal impedimento, haja vista que, por vezes, esta Casa tem recebido pessoas, notadamente não previstas na pauta, isto é, sem prévia aprovação de requerimento pelo Plenário, e que vêm à Casa voluntariamente, para discorrer sobre projetos de lei e outras proposições para esclarecimento dos vereadores.

Esta assessoria entende que o recebimento de convidado em possíveis suspensões da Ordem do Dia deve ocorrer somente se o pronunciamento externo guardar correlação com as matérias da pauta principal, de forma a subsidiar a posição dos vereadores sobre determinada proposição. Os convidados para falar sobre assuntos de interesse dos vereadores e da comunidade, mas não afetos às proposições da pauta principal, constantes da pauta ou não, podem ser recebidos em outro período da sessão para não prejudicar os trabalhos na Ordem do Dia.

Destaque-se que a proposta prevê a supressão dos parágrafos 1º a 4º do artigo 132, que tratam do número de vereadores que devem estar presentes para o início da Ordem do Dia, do registro da presença, da conseqüência da falta do número legal e da possibilidade de prorrogação do referido período. Tais supressões, no entender desta assessoria não devem ocorrer porque os referidos parágrafos foram inseridos por meio da Resolução nº 83/2009 exatamente para adequar o sistema eletrônico adotado aos trabalhos da sessão e para estender o limite de tolerância para 30 minutos antes de o Presidente declarar encerrada a Ordem do Dia por falta de quórum, ocasião em que deveriam ter sido revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 133.

Feitos esses apontamentos, esta assessoria técnica entende que o projeto não merece prosperar, porém compete à Mesa Executiva da Casa analisar e se posicionar quanto à acolhida da proposta ou quanto a apresentação de Substitutivo que contemple e corrija as distorções observadas.

Câmara Municipal, 6 de julho de 2011.

ATL/apdl

|  |  |
| --- | --- |
|  | **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  ***Estado do Paraná*** |

**VOTO DA MESA EXECUTIVA**

**Projeto de Resolução nº 4/2011**

Corroboramos o parecer técnico apresentado e manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do presente projeto nesta Casa, na forma do Substitutivo que ora apresentamos.

SALA DE SESSÕES, 12 de julho de 2011.

A MESA EXECUTIVA:

Vereador Rony dos Santos Alves

Presidente em Exercício

Relator

Vereador José Roque Neto

1º Secretário

Vereador Sebastião Raimundo da Silva Vereador Roberto Fú Lourenço

2º Secretário 3º Secretário